



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

## EDITAL Nº 01/2022 – SECULT

### BANCO DE PARECERISTAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

A Prefeitura Municipal de Pelotas, através da sua Secretaria Municipal de Cultura, com base na Lei 8.666/93 e por meio deste EDITAL, torna pública abertura das inscrições para credenciamento de pareceristas e avaliadores para atuarem de forma remunerada na análise de propostas e projetos culturais submetidos aos editais diretos e ao PROCULTURA – Programa Municipal de Incentivo à Cultura, vinculados à SECULT Pelotas

#### 1. DA JUSTIFICATIVA

Com o intuito de atender as demandas da comunidade cultural pelotense expressas no Plano Municipal de Cultura, tornar mais ágeis e qualificados os processos de seleção pública de propostas e projetos artístico – culturais, a administração pública realiza o presente credenciamento, para composição de **BANCO DE PARECERISTAS**, de maneira inédita e em consonância com os valores de aprimoramento dos processos internos e com os objetivos de desenvolver e fomentar a cadeia produtiva da cultura e os diversos modos de viver e fazer.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O presente edital visa o credenciamento de pareceristas e avaliadores para prestarem serviços, na cidade de Pelotas, de análise de propostas e projetos artísticos e culturais, quando solicitados a fazê-lo, desde que atendam aos requisitos necessários, de acordo com a tipificação dos serviços e a disponibilidade financeira.

2.2. Para efeito desse chamamento adotam-se as denominações:

I – CANDIDATO – trabalhador da cultura, pessoa física ou jurídica – microempreendedor individual, com atuação comprovada de pelo menos 5 (cinco) anos, residente e domiciliado no Estado do Rio Grande do Sul, com 18 (dezoito) anos completos até a data da sua inscrição, com estrutura própria para prestação do serviço.

II – PARECERISTA CREDENCIADO – candidato habilitado por esse EDITAL e com processo administrativo concluído e termo de credenciamento/contrato firmado, que será inserido no BANCO DE PARECERISTAS.

III – BANCO DE PARECERISTAS – listagem de todos os pareceristas credenciados, seus respectivos segmentos/áreas, enquadramento complexidade e prazo de credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

IV - PARECERISTA DESCREDCENCIADO - parecerista credenciado que tenha solicitado descredenciamento voluntário do banco de pareceristas ou descumprido com o seu termo de credenciamento/contrato.

### 3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DAS COTAS

3.1. Credenciar trabalhadores da cultura, de diversas áreas e segmentos, que tenham interesse em analisar propostas e projetos artístico-culturais, junto à Secretaria Municipal de Cultura.

3.1.1. As áreas e segmentos de interesse ao credenciamento são:

I - Artes Cênicas (Circo, Dança, Mímica, Ópera, Teatro e congêneres);

II - Artes Visuais (Artes Plásticas, Design Gráfico, Fotografia, Artes Gráficas, Arte Digital, Cerâmica, Pintura e congêneres);

III - Audiovisual (Cinema, Vídeo, Captação, Direção, Edição, Pós-Produção e congêneres);

IV - Comunicação Cultural (Jornal, Rádio, TV, Mídias Sociais, Conteúdos Digitais e congêneres);

V - Culturas Populares e Tradicionais (Arte de Rua, Capoeira, Carnaval, Folclore e congêneres);

VI - Indústria Criativa (Gastronomia, Moda, Arquitetura, Design, Jogos Eletrônicos, Novas Mídias e congêneres);

VII - Literatura (Autores, Bibliotecas, Cartoon, Ilustração, Leitura, Livro, Editoração, Revistas, Catálogos, Sebos, Crítica Literária, Feiras independentes, Salas de Leitura e afins);

VIII - Memória e Patrimônio (Acervo, Pesquisa, Museu, Patrimônio Cultural Material, Imaterial, Natural e Paisagístico e suas inúmeras atividades afins);

IX - Música (Compositores, Instrumentistas, Maestros, Musicistas, Acervos, Instituições, Sociedades Musicais e afins);

X - Produção, Gestão Cultural e Técnicos (Iluminação, Produtores, Sonorização, Cenografia, dentre outros);

XI - Saberes, Fazeres e Ofícios Culturais (Agricultura Familiar Tradicional, Arte Doceira Tradicional, Arte Sopapo, Artesanato, Mestres Griôs, Mestres e Mestras Populares, Luthieria, Restauração, Rodeio Crioulo, dentre outros ofícios);

3.2. Respeitar os percentuais de 60% de cotistas com a finalidade de distribuição de propostas e projetos culturais dentre os credenciados.

3.2.1. As cotas a serem respeitadas serão assim distribuídas:

3.2.1.1. Cotas de Gênero:

I) 58% do total para Mulheres

II) 40% do total para Homens

III) 2% do total para pessoas que não se identificam com nenhum gênero



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

3.2.1.2. Cotas Afirmativas para Pessoa Com Deficiência, Racial e LGBTQIA+:

- I) 5% do total das vagas Pessoa Com Deficiência
- II) 35% do total das vagas para cota Racial
- III) 20% do total das vagas para Travestis, Transexuais e Transmasculines
- IV) 40% do total das vagas para a Livre Concorrência.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão participar trabalhadores da cultura, pessoas físicas ou pessoas jurídicas - MEI - Microempreendedores Individuais.

4.1.1. Aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- II - Estejam adimplentes com a Secretaria Municipal de Cultura;
- III - Tenham no mínimo 5 (cinco) anos de experiência comprovada na(s) área(s) e segmento(s) escolhido(s);
- IV - Tenha ao menos ensino médio completo;
- V - Possuam condições técnicas de internet e equipamentos para análise das propostas e projetos artístico-culturais;
- VI - Tenham conhecimento da política pública de editais da SECULT Pelotas e das legislações afins.

4.1.2. Não poderão participar:

- I - Servidores Públicos, bem como dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- II - Pessoa física ou jurídica que se encontre, no tempo deste EDITAL, impossibilitado ou com sanções impeditivas impostas pela administração pública de qualquer esfera;
- III - Membros titulares e/ou suplentes dos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - Pessoas jurídicas de qualquer outra natureza ou composição;
- V - Membros da Comissão de Credenciamento deste EDITAL.

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DO PARECERISTA CREDENCIADO**

5.1. São atribuições do parecerista credenciado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

- I - Ter ciência deste EDITAL de CREDENCIAMENTO;
- II - Atuar com ética, impessoalidade e moralidade;
- III - Manter absoluto sigilo sobre documentos, propostas e projetos que esteja analisando e/ou que tenha analisado, ficando impedido de realizar qualquer manifestação pública, em redes sociais e/ou imprensa, crítica positiva ou negativa sobre os trabalhos, exceto quando indagado oficialmente por autoridades fiscalizadoras;
- IV - Manter sob sua guarda e total responsabilidade, o teor das propostas e dos projetos, sendo vedados a reprodução não autorizada, o uso, cópia ou plágio de qualquer proposta e/ou projeto analisado, sendo igualmente vedada a terceirização das suas obrigações como PARECERISTA CREDENCIADO;
- V - Ter conhecimento da Lei 5.662/2009 - PROCULTURA - Programa Municipal de Incentivo à Cultura e outras legislações que sejam pertinentes aos seus pareceres;
- VI - Tomar conhecimento das regras estabelecidas pelos EDITAIS de seleção de propostas e projetos a serem financiados com recursos públicos municipais e de chamamentos dos quais estejam atuando como PARECERISTA CREDENCIADO;
- VII - Ter capacidade de analisar documentos de habilitação, apreciar planilhas orçamentárias verificando suas adequações ao porte e objeto da proposta/projeto e os preços praticados no mercado, exarar diligências e emitir pareceres das propostas e projetos culturais e de possíveis recursos;
- VIII - Assinar pareceres físicos e/ou digitalmente e manter sob sua responsabilidade senha e login de PARECERISTA CREDENCIADO, quando for o caso;
- IX - Ter estrutura própria para realização de suas atribuições, participar de reuniões virtuais e comparecer, sempre que necessário, em reuniões presenciais;
- X - Cumprir prazos estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições;
- XI - Respeitar os critérios estabelecidos para cada EDITAL, ater-se aos formulários e ritos estabelecidos para o qual esteja emitindo parecer;
- XII - Declarar-se impedido de analisar propostas e projetos culturais quando tiver envolvimento e/ou vínculo com o proponente e/ou equipe da proposta e/ou projeto, tiver participado, mesmo que como voluntário, da elaboração da proposta e/ou projeto cultural, mesmo que em edições anteriores, ou quando tiver desavença de qualquer natureza com o proponente e/ou equipe da proposta e/ou projeto que tenha recebido para análise;
- XIII - Assinar termo de credenciamento/contrato.

## 6. DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSTAS E PROJETOS CULTURAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

6.1. O BANCO DE PARECERISTAS será acionado sempre que necessário para a análise de propostas e projetos culturais, o ordenamento será impessoal, por rodízio e terá como critério de distribuição do trabalho entre os CREDENCIADOS, o que segue:

- I - Complexidade da proposta e/ou projeto cultural;
- II - Área/Segmento e Nível de Complexidade de aptidão do CREDENCIADO;
- III - PARECERISTA CREDENCIADO cotista;
- IV - Quantidade de propostas e projetos culturais já distribuídos;
- V - Ocorrências de Advertência ao CREDENCIADO;

6.1.1. As cotas a serem respeitadas, bem como seus percentuais, estão listadas no Plano Municipal de Cultura.

6.2. Os PARECERISTAS CREDENCIADOS serão comunicados pela SECULT toda vez que for necessário acionar o BANCO DE PARECERISTAS para a distribuição de proposta e/ou projeto cultural, indicando-lhes em qual EDITAL e/ou seleção pública o PARECERISTA poderá vir a atuar.

6.3. Uma vez distribuídos proposta e/ou projeto cultural o PARECERISTA CREDENCIADO será comunicado do tempo hábil para a realização de seu parecer e o formato da realização de sua atuação, se virtual e/ou presencial.

6.3.1. O tempo para a realização da prestação do serviço de parecer da proposta e/ou projeto cultural poderá ser prorrogado, uma vez solicitado pelo PARECERISTA CREDENCIADO, antes do término do prazo de conclusão, cabendo à SECULT a apreciação do pedido podendo prorrogar uma única vez, por no máximo, igual período.

6.4. Cabe a SECULT o recebimento do trabalho realizado pelo PARECERISTA CREDENCIADO, até a data limite para a execução, devendo verificar e conferir a aderência e adequação deste ao escopo do trabalho a ser realizado conforme EDITAL e/ou seleção.

6.4.1. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do PARECERISTA CREDENCIADO de complementá-lo ou adequá-lo, quando dele for constatado inexatidão ou inadequação, para que possa ser acolhido.

6.4.2. O recebimento do parecer não exclui ou diminui a responsabilidade do PARECERISTA CREDENCIADO sobre prejuízos causados à administração pública ou a terceiros seja por dolo ou atos involuntários na prestação de seu serviço, sejam eles de ordem administrativa e/ou judicial.

## **7. DA COMPLEXIDADE E DOS VALORES A SEREM PAGOS**

7.1. As propostas e projetos culturais para fins da distribuição entre os PARECERISTAS CREDENCIADOS serão organizados por complexidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

7.2. Serão considerados propostas e/ou projetos culturais de baixa complexidade aqueles vinculados aos EDITAIS de SELEÇÃO de APRESENTAÇÕES/ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS, EDITAL MOVIMENTO - PRÊMIO DE RECONHECIMENTO DA CULTURA POPULAR E/OU DA CULTURA PELOTENSE e outros EDITAIS similares;

7.3. As propostas e/ou projetos culturais vinculados aos EDITAIS de fomento direto, do PROCULTURA e outros EDITAIS similares com orçamento de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) serão considerados de média complexidade;

7.4. As propostas e/ou projetos culturais vinculados aos EDITAIS de fomento direto, do PROCULTURA e outros EDITAIS similares com orçamento acima de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) serão considerados de alta complexidade;

7.5. As propostas e/ou projetos culturais vinculados à restauração do patrimônio edificado e ao Departamento de Memória e Patrimônio serão considerados de supercomplexidade.

7.6. Os valores a serem pagos por parecer emitido estão assim fixados:

I - Baixa Complexidade - R\$ 101,12

II - Média Complexidade - R\$ 191,01

III - Alta Complexidade - R\$ 337,08

IV - Supercomplexidade - R\$ 1.460,67

7.6.1. Os valores são brutos e estão sujeitos aos descontos legais de 11% de INSS e da alíquota do Imposto de Renda, quando for o caso;

7.6.2. Os valores fixados poderão sofrer reajustes e/ou alterações, depois de transcorridos 365 dias da assinatura dos contratos e, se for o caso de reajuste, deverá atender ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.7. Com a finalidade de agilizar os procedimentos administrativos a SECULT Pelotas emitirá, no início de cada ano, um empenho com valor estimado para cada PARECERISTA CREDENCIADO.

7.7.1. Toda vez que o PARECERISTA CREDENCIADO tiver valores a receber será emitida uma ordem de pagamento no valor do serviço prestado, descontando do total do empenho a remuneração.

7.7.2. Ao fim de cada exercício, empenhos que não tenham tido o valor total utilizado serão anulados.

7.7.3. Caso necessário o PARECERISTA CREDENCIADO poderá ter mais de um empenho emitido para essa finalidade.

7.8. Os pareceres emitidos serão pagos ao PARECERISTA CREDENCIADO, depois de validados pela SECULT através de relatório de prestação de serviços e ordem de pagamento, no mês subsequente ao serviço prestado.

7.8.1. Para efetivação do pagamento o PARECERISTA CREDENCIADO deverá, quando solicitado pela SECULT, assinar o RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo ou emitir a Nota Fiscal de Serviço, como condição para a liquidação da ordem de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

7.8.2. O pagamento será realizado via transferência eletrônica na conta bancária por ele indicada, em nome do PARECERISTA CREDENCIADO.

7.8.2.1. No caso de PARECERISTA CREDENCIADO Microempreendedor Individual, a conta bancária deverá ser de pessoa jurídica, como condição estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda para o pagamento.

7.9. Quando, por convocação da SECULT, se fizer necessário o deslocamento imprescindível e justificável do PARECERISTA CREDENCIADO para conclusão dos pareceres e/ou prestação dos serviços e que gerem despesas oriundas do deslocamento intermunicipal para sua realização, serão pagas pela SECULT.

7.9.1. A mesma só será paga posteriormente a apresentação dos comprovantes das despesas realizadas, a título de reembolso, segundo os parâmetros e orientações da SECULT.

7.9.2. São despesas reembolsáveis no caso de deslocamento intermunicipal autorizado pela SECULT:

I - Despesas com transporte rodoviário e ou com combustíveis para deslocamento intermunicipal com mais de 120 km de distância entre municípios;

II - Despesas com deslocamento de transporte público (aplicativo, táxi, ônibus) dentro da cidade destino;

III - Despesas com alimentação na cidade de destino, no valor definido quando da autorização da SECULT;

IV - Despesas com estadia na cidade de destino, no valor definido quando da autorização da SECULT;

7.9.3. Os deslocamentos reembolsáveis só serão pagos até o limite orientado e se autorizados pela SECULT.

7.10. A organização da complexidade das propostas e projetos culturais a serem analisados através do BANCO DE PARECERISTAS poderá sofrer alteração, comunicada aos PARECERISTAS CREDENCIADOS.

## 8. DA VALIDADE DO BANCO DE PARECERISTAS

8.1. O contrato dos PARECERISTAS CREDENCIADOS terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, mediante aditivo contratual, anualmente até o limite de 2 (dois) aditivos, permanecendo no BANCO DE PARECERISTAS por até 3 (três) anos.

## 9. DAS INSCRIÇÕES AO CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados deverão enviar sua inscrição até o dia 06 de novembro de 2022 através da PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA <https://sicult.pelotas.rs.gov.br/php/formCadastroAgente.php> apresentando:

I - Os dados pessoais para cadastro e documentos exigidos pela PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA, como cópia de identidade, cpf, cnpj, comprovante de residência e certidão negativa de débitos municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

II - ANEXO I - Ficha de Inscrição, indicando até 3 segmentos/áreas que pretende se credenciar.

III - ANEXO II - Declaração de Responsabilidade, assinada.

IV - Currículo.

V - Comprovante de escolaridade.

VI - Documentos Comprobatórios de atividades, nos segmentos/áreas escolhidos.

9.2. É considerado documento comprobatório todo e qualquer documento possível de conferência de data e local da realização e certificados, cartas de anuência de participação em comissões, bancas, seleções etc; diplomas; portarias de nomeação; diários oficiais contendo aprovação de projetos etc; cartas de anuência de proponentes de projetos aprovados etc; cartas de anuência de autoridade competente que assegure a participação em processos e programas públicos.

9.2.1. Não serão aceitos, portanto não pontuados, documentos que não sejam possíveis a comprovação de tempo de atuação ou da verificação de sua autenticidade.

9.3. Os documentos comprobatórios de atividades que por ventura não abrirem serão desconsiderados pela Comissão de Credenciamento ao BANCO DE PARECERISTAS.

9.4. A SECULT não se responsabiliza por eventuais inscrições que não cheguem por possíveis faltas de energia elétrica, falhas na internet, com o provedor, com a transmissão dos dados, nas linhas telefônicas ou em provedores de acesso dos requerentes, dentre outras situações similares.

## 10. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO AO BANCO DE PARECERISTAS

10.1. A Comissão de Credenciamento será composta por servidores da SECULT, por membros do CONCULT e por convidados.

10.2. É atribuição da Comissão de Credenciamento ao BANCO DE PARECERISTAS:

I - Admitir as inscrições que atenderem as regras do EDITAL;

II - Apreciar e credenciar os inscritos mediante os seguintes critérios:

CRITÉRIO		PONTUAÇÃO
CURRÍCULO		
	Médio, Superior Incompleto, Técnico	3 pontos
	Superior Completo	5 pontos
	Superior Completo com Especialização em área	6 pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

<b>FORMAÇÃO</b> (Pontuação não cumulativa)	da cultura	
	Superior Completo e Mestrado em área da cultura	7 pontos
	Superior Completo e Doutorado em área da cultura	10 pontos
<b>EXPERIÊNCIA</b> (Pontuação cumulativa)	Atuação profissional na(s) área(s) em que se candidata.	0,5 pontos por comprovação até o limite de 5 pontos
	Participação em cursos, colegiados, conselhos, seminários, conferências etc, na área cultural.	0,5 pontos por comprovação até o limite de 5 pontos
	Participação em comissão de triagem e/ou julgadoras e/ou de seleção na área cultural.	1 ponto por comprovação até o limite de 10 pontos
	Na elaboração de projeto cultural, gestão de projeto cultural, prestação de contas de projeto cultural.	1 ponto por comprovação até o limite de 10 pontos
	Na construção e elaboração de chamadas públicas, editais e/ou programas públicos de cultura e gestão pública de cultura.	1 ponto por comprovação até o limite de 10 pontos
<b>TEMPO DE ATUAÇÃO</b> (Pontuação não cumulativa)	5 anos	1 ponto
	Superior a 5 anos e inferior a 10 anos	3 pontos
	Superior a 10 anos e Inferior a 15 anos	5 pontos
	Superior a 15 anos e Inferior a 20 anos	7 pontos
	Superior a 20 anos	10 pontos
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>60 PONTOS</b>

10.3. Os candidatos que não somarem o mínimo de 8 pontos não poderão ser credenciados.

10.4 A Comissão de Credenciamento poderá dividir-se em trios para apreciar e credenciar os candidatos, atribuindo-lhes pontuação, aos quesitos analisados.

10.5. A soma das notas de todos os quesitos julgados determinará em qual nível de complexidade o PARECERISTA CREDENCIADO poderá atuar.

10.6. A pontuação para cada nível de complexidade está assim definida:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

I - Nível I - Baixa Complexidade - Entre 8 e 20 pontos.

II - Nível II - Baixa e Média Complexidade - Entre 21 e 45 pontos.

III - Nível III - Baixa, Média e Alta Complexidade - Acima de 45 pontos.

IV - Nível IV - Alta e Supercomplexidade - PARECERISTA CREDENCIADO em Alta Complexidade acrescido de qualificação específica na área de restauro e patrimônio edificado.

10.7. A relação com a nominata dos CANDIDATOS inscritos e dos PARECERISTAS CREDENCIADOS será divulgada no site da Prefeitura de Pelotas/Cultura e seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

10.7.1. Constará da nominata dos PARECERISTAS CREDENCIADOS o segmento/área e o Nível da complexidade para qual o CANDIDATO foi credenciado.

10.7.2. Da nominata dos CANDIDATOS não credenciados constará a pontuação de cada quesito.

10.8. Os CANDIDATOS não credenciados e os PARECERISTAS CREDENCIADOS que discordem do enquadramento da complexidade a ele atribuída poderão apresentar recurso do resultado utilizando-se do ANEXO IV, no prazo de até 5 dias úteis a contar da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

10.8.1. Para efeitos de contagem dos dias, a data da publicação é considerada dia zero, valendo como dia 1, o subsequente à publicação.

10.8.2. Os recursos do resultado deverão ser apresentados pelo e-mail: [departamentodeprojetos.secult@gmail.com](mailto:departamentodeprojetos.secult@gmail.com)

10.9. O resultado final será publicado após a apreciação dos eventuais recursos.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente edital serão custeadas com recursos orçamentários próprios do Projeto/Programa 13.392.0137.2206.00 - Sistema Municipal de Cultura.

## 12. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO, DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Após a publicação de resultado os PARECERISTAS CREDENCIADOS serão contatados por e-mail para que apresentem alguma documentação complementar que se faça necessária para assinatura do contrato e termo de credenciamento.

12.2. O termo de credenciamento e contrato será remetido ao PARECERISTA CREDENCIADO que deverá firmá-lo para que possa receber propostas e/ou projetos culturais para emissão de pareceres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

12.3. O PARECERISTA CREDENCIADO que receber até 3 advertências ou 1 advertência grave poderá ser descredenciado pela SECULT.

12.3.1. São motivos de advertência:

- I - Incapacidade de emissão de pareceres.
- II - Descumprimento de prazos, injustificados.
- III - Descumprimento do item 5.1. deste EDITAL, exceto a alínea XII.

12.3.2. São motivos de advertência grave:

- I - Descumprimento da alínea XII do item 5.1.
- II - Outros motivos que desabonem o PARECERISTA CREDENCIADO à prestação de serviço à administração municipal e de interesse público.

12.3.3. As advertências deverão ser emitidas por escrito pela SECULT, enviadas por e-mail, assegurando ao PARECERISTA CREDENCIADO o contraditório e ampla defesa.

12.4. O PARECERISTA CREDENCIADO poderá solicitar suspensão temporária do seu credenciamento por um período de até 30 dias, desde que apresentando justificativa por escrito, enviando a comunicação por e-mail.

12.5. Poderá o PARECERISTA CREDENCIADO solicitar o descredenciamento do BANCO DE PARECERISTAS, apresentando justificativa por escrito, enviando a comunicação por e-mail.

12.6. Uma vez descredenciado o PARECERISTA terá seu contrato rescindido.

12.6.1. Também são motivações para rescisão do contrato:

- I - O exercício de atividade profissional que enquadre o PARECERISTA em situação que constitua impedimento ao credenciamento;
- II - Emissão de parecer insatisfatório e que permaneça inadequado, reiteradamente, mesmo após solicitação para conformidade;
- III - Terceirização da avaliação e parecer a ele solicitado;
- IV - Pela dissolução da MEI ou falência do PARECERISTA;
- V - Por motivos de força maior que impeçam a execução do contrato;
- VI - Situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A SECULT poderá, para atender ao interesse público, em conformidade com a Lei 8.666/93 contratar profissionais da cultura que atendam aos mesmos critérios deste credenciamento, para composição temporária do BANCO DE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

PARECERISTAS, em caso de não haver interessados e/ou credenciados em determinado segmento; desde que devidamente justificado o prejuízo advindo de nova publicação do Edital para os quadros vagos.

13.2. O credenciamento não assegura que haverá pareceres a serem emitidos na área/segmento do PARECERISTA CREDENCIADO, nem em quantidade suficiente para que os serviços de análise e parecer sejam automaticamente prestados.

13.3. Este EDITAL tem prazo duração de 1 (um) ano.

13.3.1. Os prazos definidos por este EDITAL poderão ser prorrogados.

13.4. A SECULT deverá designar comissão responsável pela fiscalização dos contratos, antes da assinatura dos mesmos.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela SECULT.

13.6. Integram este EDITAL.

ANEXO I - Ficha de Inscrição

ANEXO II - Declaração de Responsabilidade

ANEXO III - Modelo de Termo de Credenciamento / Contrato

ANEXO IV - Recurso do Resultado

ANEXO V - Comissão de Credenciamento

ANEXO VI - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos

Pelotas, 21 de outubro de 2022.

Paulo Pedrozo

Secretário Municipal de Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

## EDITAL Nº 01/2022 – SECULT

BANCO DE PARECERISTAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

### ANEXO I

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

( ) PESSOA FÍSICA                      ( ) PESSOA JURÍDICA – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

#### PESSOA FÍSICA

Deverá ser preenchido apenas pelos candidatos que atuarão como pessoas físicas, recebendo por RPA.

NOME COMPLETO:

CPF:

CI/REGISTRO IMIGRANTE:

PIS/PASEP/NIT:

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:

CEP:

CIDADE:

DADOS BANCÁRIOS, TIPO DE CONTA:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

ÁREA/SEGMENTOS: candidato poderá escolher até 3 áreas/segmentos, indicando por ordem de prioridade.

1)

2)

3)

#### PESSOA JURÍDICA – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Deverá ser preenchido apenas pelos candidatos que atuarão como MEI, recebendo por nota fiscal.

NOME EMPRESARIAL:

NOME FANTASIA:

NOME COMPLETO DO EMPRESÁRIO:

CNPJ:

CPF:

ENDEREÇO COMERCIAL COMPLETO:

CEP:

CIDADE:

DADOS BANCÁRIOS PJ, TIPO DE CONTA:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

ÁREA/SEGMENTOS: candidato poderá escolher até 3 áreas/segmentos, indicando por ordem de prioridade.

1)

2)

3)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL Nº 01/2022 – SECULT**

**BANCO DE PARECERISTAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

DECLARO, na condição de candidato, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente EDITAL;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na minha inscrição, currículo e comprovantes;
- Possuo condições estruturais para realizar as atividades de análise e parecer;
- Tenho conhecimento da Lei 5.662/2006 – PROCULTURA, da política de editais da SECULT Pelotas e das legislações afins;
- Tenho ciência que o credenciamento ao BANCO DE PARECERISTAS não assegura que haverá pareceres a serem emitidos na área/segmento por mim escolhido, nem em quantidade suficiente para que os serviços de análise e parecer sejam automaticamente prestados;
- Em caso de credenciamento, responsabilizo-me atuar com ética, impessoalidade e moralidade, cumprindo todos os quesitos do item 5.1 do presente EDITAL, declarando-me impedido de atuar toda vez que haja conflito de interesses;
- Declaro que não sou servidor público municipal nem descumpro os quesitos mínimos para participar deste EDITAL;
- Declaro que, caso necessário para contratação e assinatura do termo de credenciamento, providenciarei todas as certidões negativas de débito com a municipalidade.

Pelotas, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_

Nome completo:

RG:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL Nº 01/2022 – SECULT**

BANCO DE PARECERISTAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

**ANEXO III**

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FIRMAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PELOTAS,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA E \_\_\_\_\_  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AVALIADOR E PARECERISTA.

O Município de Pelotas neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, na pessoa de **Paulo Augusto Pedrozo**, doravante denominado CREDENCIANTE e \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS, profissional credenciado ao BANCO DE PARECERISTAS, doravante denominado PARECERISTA CREDENCIADO, no âmbito da SECULT Pelotas, com base no EDITAL 001/2022 e na Lei 8.666/93, firmam entre si o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PARECERISTA CREDENCIADO é responsável por prestar os serviços de análise e parecer conclusivo de propostas e projetos culturais, que lhe sejam distribuídos pelo CREDENCIANTE através do BANCO DE PARECERISTAS, observados os critérios, condições e prazos estipulados pelo CREDENCIANTE e pelo instrumento legal e de cada trabalho a ser realizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O credenciamento ao BANCO DE PARECERISTAS não gera automaticamente direito ao PARECERISTA CREDENCIADO ou obrigatoriedade ao CREDENCIANTE à distribuição de propostas e projetos culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PARECERISTA CREDENCIADO é responsável por observar todos os procedimentos informados pelo CREDENCIANTE no ato da distribuição da proposta e/ou projeto cultural, atendendo as suas atribuições descritas pelo item 5 do EDITAL 001/2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O parecer emitido pelo PARECERISTA CREDENCIADO será recebido pela SECULT Pelotas, que fará conferência para verificação de sua conformidade formal e validação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parecer não será validado quando não atender as informações e orientações da SECULT Pelotas, que devolverá o mesmo ao PARECERISTA CREDENCIADO mediante justificativa fundamentada a fim de que sejam realizados os ajustes e/ou correções para atender aos procedimentos legais, fixando novo prazo para sua conclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O parecer que após o pedido de correção/ajuste for recusado pelo CREDENCIANTE, não gerará o direito de recebimento que lhe seria correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - A não correção deliberado de parecer poderá ser motivo de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação dos serviços dar-se-á no município de Pelotas/RS.

**DOS DIREITOS DO PARECERISTA CREDENCIADO:**

CLÁUSULA TERCEIRA - Solicitar suspensão temporária de até 30 dias durante o período de validade de seu termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - Ter ressarcidas as despesas de deslocamento, quando autorizado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Receber formalmente as informações e notificações para correção do seu trabalho, antes de ser advertido.

CLÁUSULA SEXTA - Receber, no mês subsequente ao do parecer emitido e validado, pela prestação de serviços conforme os valores indicados no EDITAL 001/2022, em acordo com a complexidade do parecer emitido.

**DAS OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA CREDENCIADO:**

CLÁUSULA SÉTIMA - Realizar o serviço de PARECERISTA CREDENCIADO observando o EDITAL 001/2022, especialmente o item 5.1., sendo:

I - Ter ciência deste EDITAL de CREDENCIAMENTO;

II - Atuar com ética, impessoalidade e moralidade;

III - Manter absoluto sigilo sobre documentos, propostas e projetos que esteja analisando e/ou que tenha analisado, ficando impedido de realizar qualquer manifestação pública, em redes sociais e/ou imprensa, crítica positiva ou negativa sobre os trabalhos, exceto quando indagado oficialmente por autoridades fiscalizadoras;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA**

IV - Manter sob sua guarda e total responsabilidade, o teor das propostas e dos projetos, sendo vedados a reprodução não autorizada, o uso, cópia ou plágio de qualquer proposta e/ou projeto analisado, sendo igualmente vedada a terceirização das suas obrigações como PARECERISTA CREDENCIADO;

V - Ter conhecimento da Lei 5.662/2009 - PROCULTURA - Programa Municipal de Incentivo à Cultura e outras legislações que sejam pertinentes aos seus pareceres;

VI - Tomar conhecimento das regras estabelecidas pelos EDITAIS de seleção de propostas e projetos a serem financiados com recursos públicos municipais e de chamamentos dos quais estejam atuando como PARECERISTA CREDENCIADO;

VII - Ter capacidade de analisar documentos de habilitação, apreciar planilhas orçamentárias verificando suas adequações ao porte e objeto da proposta/projeto e os preços praticados no mercado, exarar diligências e emitir pareceres das propostas e projetos culturais e de possíveis recursos;

VIII - Assinar pareceres físicos e/ou digitalmente e manter sob sua responsabilidade senha e login de PARECERISTA CREDENCIADO, quando for o caso;

IX - Ter estrutura própria para realização de suas atribuições, participar de reuniões virtuais e comparecer, sempre que necessário, em reuniões presenciais;

X - Cumprir prazos estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições;

XI - Respeitar os critérios estabelecidos para cada EDITAL, ater-se aos formulários e ritos estabelecidos para o qual esteja emitindo parecer;

XII - Declarar-se impedido de analisar propostas e projetos culturais quando tiver envolvimento e/ou vínculo com o proponente e/ou equipe da proposta e/ou projeto, tiver participado, mesmo que como voluntário, da elaboração da proposta e/ou projeto cultural, mesmo que em edições anteriores; ou quando tiver desavença de qualquer natureza com o proponente e/ou equipe da proposta e/ou projeto que tenha recebido para análise;

CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento de suas obrigações deixa o PARECERISTA CREDENCIADO sujeito às sanções listadas pelo item 12.3. do EDITAL 001/2022 e a rescisão contratual, atendendo a Lei 8.666/93.

**DO PAGAMENTO AO PARECERISTA CREDENCIADO:**

CLÁUSULA NONA - O PARECERISTA CREDENCIADO receberá de acordo com os valores e complexidades listados no EDITAL 001/2022 e seu enquadramento no BANCO DE PARECERISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será feito mensalmente pela soma dos pareceres emitidos e validados pelo CREDENCIANTE, deduzidos os descontos legais de 11% de INSS e do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, quando for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para efeitos de pagamento será gerado anualmente em nome do PARECERISTA CREDENCIADO um empenho com valor estimado pelo CREDENCIANTE e mensalmente Ordens de Pagamento referentes ao empenho a ele atribuído.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ordem de pagamento será gerada até o terceiro dia útil ao mês subsequente ao da prestação de serviços pelo PARECERISTA CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica na conta bancária em nome do PARECERISTA CREDENCIADO e por ele indicada quando da sua inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que o pagamento seja realizado o PARECERISTA CREDENCIADO deverá assinar o RPA, enviado pelo CREDENCIANTE, ou emitir a nota fiscal, quando solicitado, como condição para a quitação da ordem de pagamento do empenho emitido em seu nome.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conta bancária poderá ser alterada pelo PARECERISTA CREDENCIADO, mediante solicitação formalmente encaminhada, contendo comprovante bancário da nova conta a ser cadastrada, valendo para efeitos de quitação de ordens de pagamento as solicitações encaminhadas no mês anterior ao pagamento, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nenhum pagamento poderá ser efetuado enquanto houver pendências do PARECERISTA CREDENCIADO junto ao BANCO DE PARECERISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais atrasos na quitação das ordens de pagamento por parte da Secretaria da Fazenda não geram reajuste no valor do parecer validado pelo CREDENCIANTE, não alterando portanto o valor a ser pago.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O pagamento de despesas com eventuais deslocamentos apenas será ressarcido, quando ocorrer por convocação da SECULT, sendo o mesmo imprescindível e justificável para a realização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o ressarcimento o PARECERISTA CREDENCIADO deverá apresentar relatório de viagem e despesas, enviando cópia digitalizada dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São despesas reembolsáveis no caso de deslocamento intermunicipal autorizado pela SECULT:

- a) Despesas com transporte rodoviário e ou com combustíveis para deslocamento intermunicipal com mais de 120 km de distância entre municípios;
- b) Despesas com deslocamento de transporte público (aplicativo, táxi, ônibus) dentro da cidade destino;
- c) Despesas com alimentação na cidade de destino, no valor definido quando da autorização da SECULT;
- d) Despesas com estadia na cidade de destino, no valor definido quando da autorização da SECULT;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os deslocamentos reembolsáveis só serão pagos até o limite orientado e se autorizados pela SECULT.

PARÁGRAFO QUARTO - O ressarcimento será realizado em até 30 dias depois de apresentados os documentos fiscais.

PARÁGRAFO QUINTO - Deslocamentos e despesas não autorizadas não serão reembolsáveis.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As despesas decorrentes do presente serão custeadas com recursos orçamentários próprios do Projeto/Programa 13.392.0137.2206.00 - Sistema Municipal de Cultura.

**DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O termo de credenciamento tem validade de 1 (um) ano, conforme EDITAL 001/2022, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 2 (duas) vezes de igual período, totalizando seu CREDENCIAMENTO no BANCO DE PARECERISTAS, por até 3 (três) anos, de acordo com o interesse das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de desinteresse de qualquer uma das partes pela prorrogação deste termo de credenciamento, deverá haver manifestação de vontade por escrito, com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias do término de vigência.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A fiscalização dos serviços prestados será realizada pela SECULT que deverá designar comissão responsável pelo acompanhamento dos contratos.

**DAS PENALIDADES:**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O PARECERISTA CREDENCIADO que receber até 3 advertências ou 1 advertência grave poderá ser descredenciado pela SECULT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São motivos de advertência:

- a) Incapacidade de emissão de pareceres.
- b) Descumprimento de prazos, injustificados.
- c) Descumprimento do item 5.1. do EDITAL, exceto a alínea XII.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São motivos de advertência grave:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA**

- a) Descumprimento da alínea XII do item 5.1. do EDITAL;
- b) Outros motivos que desabonem o PARECERISTA CREDENCIADO à prestação de serviço à administração municipal e de interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As advertências deverão ser emitidas por escrito pela SECULT, enviadas por e-mail, assegurando ao PARECERISTA CREDENCIADO o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Também são motivações para rescisão do contrato:

- a) O exercício de atividade profissional que enquadre o PARECERISTA em situação que constitua impedimento ao credenciamento;
- b) Emissão de parecer insatisfatório e que permaneça inadequado, reiteradamente, mesmo após solicitação para conformidade;
- c) Terceirização da avaliação e parecer a ele solicitado;
- d) Pela dissolução da MEI ou falência do PARECERISTA;
- e) Por motivos de força maior que impeçam a execução do contrato;
- f) Situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

**DA DISPOSIÇÕES FINAIS:**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Esse termo de credenciamento é pessoal e intransferível, não podendo o serviço ser prestado por outra pessoa em nome do PARECERISTA CREDENCIADO, nem terceirizado ou repassado a outro profissional e está atrelado ao EDITAL 001/2022 - CREDENCIAMENTO AO BANCO DE PARECERISTAS e a Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As alterações, se houver, deverão ocorrer nos termos da Lei 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A SECULT designará por meio de portaria Comissão de Acompanhamento aos termos de credenciamento/contratos do BANCO DE PARECERISTAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para dirimir questões oriundas da prestação do serviço de PARECERISTA CREDENCIADO que não possam ser resolvidas administrativamente, fica o foro da Comarca de Pelotas/RS escolhido entre as partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
PARECERISTA CREDENCIADO

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL Nº 01/2022 – SECULT**

BANCO DE PARECERISTAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

**ANEXO IV**

**RECURSO DO RESULTADO**

**NÃO CREDENCIAMENTO**

Eu (nome completo) \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_,  
CNPJ (se for o caso) \_\_\_\_\_ apresento o recurso pelo não credenciamento ao  
BANCO DE PARECERISTAS, como segue:

ÁREA/SEGMENTO PARA O QUAL APRESENTO O RECURSO: \_\_\_\_\_

QUESITO PARA O QUAL APRESENTO O RECURSO:

- ( ) DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
- ( ) CURRÍCULO
- ( ) TEMPO DE ATUAÇÃO
- ( ) EXPERIÊNCIA

MOTIVO/DEFESA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**COMPLEXIDADE**

Eu (nome completo) \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_,  
CNPJ (se for o caso) \_\_\_\_\_ apresento o recurso para revisão do enquadramento  
de aptidão da complexidade para a qual fui credenciado ao BANCO DE PARECERISTAS, como segue:

ÁREA/SEGMENTO PARA O QUAL APRESENTO O RECURSO: \_\_\_\_\_

QUESITO PARA O QUAL APRESENTO O RECURSO:

- ( ) DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
- ( ) CURRÍCULO
- ( ) TEMPO DE ATUAÇÃO
- ( ) EXPERIÊNCIA

MOTIVO/DEFESA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL Nº 01/2022 – SECULT**

BANCO DE PARECERISTAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

**ANEXO V**

**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

SERVIDORES DA SECULT

Alessandra Ferreira

Ângela Hardtke

Eloise Schmitz

Helenira Brasil

Raquel Fontoura

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Daniele Luckow – Presidente do CONCULT, representação UCPel

Annie Fernandes – Secretária do CONCULT, representação Artes Cênicas

Dionata Lopes – representação SMED

Eduardo Fuentes – representação Música

Francisca Jesus – representação Manifestações Populares

Helena Manjourany – representação Literatura

José Francisco Borges – representação Manifestações Populares

Lucas Ness – representação UFPel

Kelly Wendt – representação Artes Visuais e Audiovisual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL Nº 01/2022 – SECULT**

**BANCO DE PARECERISTAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS**

**ANEXO V**

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI 8.666/93 E O EDITAL 02/2022 – SECULT BANCO DE PARECERISTAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

NOMEIA:

Art. 1º – Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos termos de credenciamento/contratos do BANCO DE PARECERISTAS, EDITAL 001/2022.

**Alessandra Ferreira**

**Ângela Hardtke**

**Raquel Fontoura**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Paula Schild Mascarenhas

Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Kelli Schaefer

Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**Extrato Edital 001/2022 – SECULT**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS torna público o EDITAL 001/2022 para o credenciamento de pareceristas e avaliadores para prestarem serviços de análise de propostas e projetos artístico-culturais. O período de inscrições é de 21 de outubro de 2022 até 06 de novembro de 2022, **exclusivamente** por via eletrônica através da PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA no endereço <https://sicult.pelotas.rs.gov.br/php/formCadastroAgente.php>

Este EDITAL se encontra disponível na íntegra no portal <http://www.pelotas.com.br> e na sede da Secretaria Municipal de Cultura na Praça Coronel Pedro Osório nº 02, Centro.

Esclarecimentos a respeito deste EDITAL poderão ser obtidos pelo telefone (53) 3225-8355 ou pelo e-mail **departamentodeprojetos.secult@gmail.com**

Pelotas, 21 de outubro de 2022.

Paulo Pedrozo

Secretário Municipal de Cultura